



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

**CONTRATO Nº. 144/2013**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2013**

**TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS DE FORMATURA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA DAVID PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA – ME.**

#### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa DAVID PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA - ME, com sede à rua Alameda Bélgica, nº. 347, em Dracena, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 07.935.275/0001-66 e inscrição Estadual nº 292.091.278.119.

#### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, centro, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA a Sra. Antonia Lucia Pereira, brasileira, casada, sócio-proprietária, portador da Carteira de Identidade RG sob o n.º 29.349.309-1, e do CPF nº. 206.425.708-09, residente e domiciliado à rua das Orquídeas, nº. 209, Bairro Palmeiras II, em Dracena, Estado de São Paulo.

#### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, dispensado o processo Licitatório, nº. 049/2013 de acordo com a Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso X da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores a presente legislação e Lei Municipal nº. 914/95 de 26 de janeiro de 2005.

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO CONTRATUAL:**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

1.1 – Constitui o objeto do presente instrumento Contratual a locação de Roupas e Acessórios de Formatura das Crianças do Pré-Escolar da Escola EMEI.

1.2 – As discriminações detalhadas e quantidades das Roupas e Acessórios constam no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – As Roupas e Acessórios deverão ser entregues no local previamente estabelecido pela administração na área urbana do Município, sem qualquer custo adicional.

2.2 – As Roupas e Acessórios deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.- O valor estimado do presente instrumento é de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.1 – Fornecer todas as Roupas e Acessórios a que se refere este Contrato, de acordo estreitamente com as especificações descritas no Anexo I.

**5.2 – DA CONTRATANTE:**

4.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**GERENCIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER**



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

|   |
|---|
| Órgão: 02 – Poder Executivo   |
| Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência Educação Cultura Esporte e Lazer           |
| 12.365.074 – Criança na Escola  |
| 2.026 – Manutenção Educação Infantil  |
| Elemento da Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |

### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente instrumento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93:

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

9.1.1 – Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir a legislação pertinente, aplicar-se-á multa:

10.1.1 – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado da proposta, quando a adjudicatária não assinar o contrato.

10.1.2 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor correspondente à parte ou ao total dos serviços não executados pela CONTRATADA.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

10.1.3 – Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, bem como ser declarada inidônea, na hipótese do não recolhimento das multas aplicadas.

10.1.4 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

10.1.5 – Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu - MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 06 de Dezembro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**DAVID PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA – ME**  
**Antonia Lucia Pereira**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Cássia de Souza Freitas**  
**CPF: 036.214.881-38**

b)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**